



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 437/89

DE 03 DE JULHO DE 1989

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinhalzinho, constantes do Artigo 1º da Lei nº 432/89, de 30 de Maio de 1989, ficam reajustadas em 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1º de Junho de 1989, passando a ser a seguintes:

REFERÊNCIA -----	VALOR - NCZ\$ -----	REFERÊNCIA -----	VALOR -NCZ\$ -----
01	138,00	11	219,00
02	139,00	12	239,00
03	145,00	13	254,00
04	154,00	14	270,00
05	162,00	15	285,00
06	170,00	16	301,00
07	177,00	17	317,00
08	185,00	18	332,00
09	193,00	19	347,00
10	208,00	20	362,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de Julho de 1989


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL